TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01235 /22

1. PROCESSO TC Nº: 08059/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº **16.238-8** classificação funcional 03.02.14.01.01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.02.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 a 29 de 02.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela permanência da irregularidade relativa a falta de anexação aos autos do presente processo da Certidão de Tempo de Contribuição(CTC) ao INSS

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: CONCESSÃO DE REGISTRO da aposentadoria concedida a Sra. Maria Eliana de Oliveira, formalizada pela Portaria de nº 064/2020, de fls. 50, por entender que a Certidão de Tempo de Contribuição já trazida aos autos, de fls. 12/13, é válida, não sendo necessária a apresentação da certidão emitida pelo INSS, restando sanada a inconformidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório(Portaria de nº 064/2020, de fls. 50), da servidora **MARIA ELIANA DE OLIVEIRA,** matrícula **Nº 16.238-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 26 de abril de 2022

mfa

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO